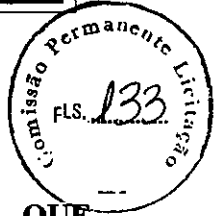




CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.6.01/2016/CPL



**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A
EMPRESA ALBÊNIO RODRIGUÊS
GONÇALVES - ME.**

1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, Coxixola – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.602.757/0001-07, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, casado, agricultor, residente no Sítio Campo do Velho, neste Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: ALBÊNIO RODRIGUÊS GONÇALVES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Manoel José das Neves, nº 52, Centro – Coxixola-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.577.777/0001-28, neste ato representada por **ALBÊNIO RODRIGUÊS GONÇALVES**, portador do CPF nº. 042.436.044-60, e da Identidade Civil nº. 2583030, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 006/2016, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 008/2016, Pregão Presencial nº. 006/2016 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de R\$ **52.544,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

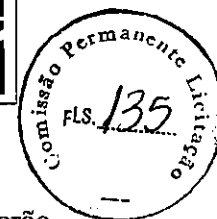
§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2016, sendo o seguinte: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 / 12.366.0040.2032 / 12.366.0041.2033 / 13.392.0022.2011 / 12.361.0017.2049 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2014 / 10.301.0013.2037 / 10.301.0011.2030 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 / 08.243.0007.2039 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 / 15.452.0042.2054 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01.



Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, Coxixola - PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2016 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos da Contratante rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

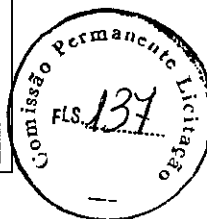
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

- I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus



empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.



b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

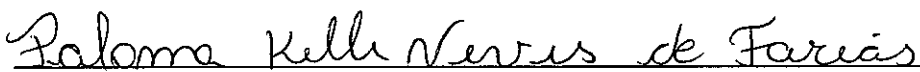
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - em, 24 de fevereiro de 2016.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE


ALBÊNIO RODRIGUES GONÇALVES
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 6.6.01/2016/CPL

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Ácido muriático c/ 1 litro	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	20	6,30	126,00
002	Água sanitária c/ 1 litro	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	380	2,65	1.007,00
003	Alcool etílico hidratado 46° c/ 500 ml	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	180	4,60	828,00
004	Amaciante de roupas c/ 2 litros	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	30	8,20	246,00
005	Balde de Plástico de 8L	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	35	9,35	327,25
006	Bucha para lavar pratos - dupla face	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	170	0,60	102,00
007	Copos descartáveis c/ 180 ml – pct c/100 unid	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	1.400	4,10	5.740,00
008	Copos descartáveis c/ 250 ml – pct c/100 unid	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	400	5,00	2.000,00
009	Corda de nylon c/ 10m	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	35	1,85	64,75
010	Creme dental c/ 50g	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	400	2,05	820,00
011	Desinfetante c/ 2 litros	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	280	3,70	1.036,00

[Handwritten signatures and initials]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



012	Desodorizador de ar c/400 ml	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	120	8,90	1.068,00
013	Detergente c/ 2 litros	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	260	3,65	949,00
014	Escova dental infantil	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	350	4,10	1.435,00
015	Escova em plástico p/sanitário	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	30	4,80	144,00
016	Escova para pia em plástico	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	20	2,00	40,00
017	Esponja de lã de aço 60g c/08 unid	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	350	1,85	647,50
018	Flanela - 0,40 x 0,60cm	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	20	4,80	96,00
019	Fósforos - maço c/ 10 cx c/40 palitos	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	40	2,25	90,00
020	Gás com 500 ml tipo querosene	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	75	6,30	472,50
021	Guardanapos - 23 x 22 cm - pct c/ 50 unid	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	75	0,85	63,75
022	Inseticida spray com 300 ml	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	55	9,05	497,75
023	Limpa vidros c/ 500 ml	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	30	7,25	217,50
024	Limpador sanitário 35g c/ refil	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	370	2,40	888,00
025	Lixeira c/pedal em plástico	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	30	17,65	529,50
026	Lustra Móvel com 200 ml	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	100	4,50	450,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



027	Luvas plásticas para limpeza	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	110	4,60	506,00
028	Óleos para móveis c/ 200 ml	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	50	6,50	325,00
029	Pá para lixo em plástico	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	45	5,00	225,00
030	Palito para dentes - cx c/100 unid	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	30	0,75	22,50
031	Pano de chão - saco	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	60	6,50	390,00
032	Papel higiênico médio fardo c/4 unidades c/ 30m cada	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	600	2,90	1.740,00
033	Papel Toalha pct com 2 rolos c/60 toalhas de 22cm x 20cm cada	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	80	41,30	3.304,00
034	Pilhas grande tipo AA	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	80	0,75	60,00
035	Pilhas pequenas tipo AAA	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	80	0,95	76,00
036	Polidor de alumínio c/ 500 ml	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	80	1,90	152,00
037	Prendedor de roupas plástico pct c/12 unids	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	30	1,70	51,00
038	Rodo - 1ª qualidade / médio	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	70	5,65	395,50
039	Rodo - 1ª qualidade / grande	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	40	23,50	940,00
040	Sabão em pó 1ª qualidade, unid c/ 500 g	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	720	4,45	3.204,00
041	Sabão em tablete cx c/10 pct de 1kg cada	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	30	61,30	1.839,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo



042	Sabonete c/ 90g	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	250	1,90	475,00
043	Sabonete Líquido unid c/500 ml	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	360	13,30	4.788,00
044	Sacos para lixo - 30 litros - 75 x 105 cm	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	1.500	2,95	4.425,00
045	Toca Descartável pct c/ 20 unid	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	25	11,50	287,50
046	Vassoura de nylon - 1ª qualidade	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	130	8,10	1.053,00
047	Vassoura de palha	ALBENIO RODRIGUES GONÇALVES ME	2.800	3,00	8.400,00
VALOR TOTAL					52.544,00



ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX
 << EDIÇÃO FEVEREIRO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Processo Licitatório nº. 007/2016
 Pregão Presencial nº. 005/2016
 Contrato Administrativo nº. 6.5.01/2016
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
 Contratado **ALBÊNIO RODRIGUES GONÇALVES - ME - CNPJ: 14.577.777/0001-28.**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
 Valor: R\$ 80.190,50 (oitenta mil cento e noventa reais e cinquenta centavos).
 Vigência: 31/12/2016.
 Data da Assinatura: 24/02/2016.
 Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 / 12.366.0040.2032 / 12.366.0041.2033 / 13.392.0022.2011 / 12.361.0017.2049 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2014 / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01.
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 008/2016/CPL
 Pregão Presencial: 006/2016
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.**
 Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;
 1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 008/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº. 006/2016, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **ALBÊNIO RODRIGUES GONÇALVES - ME - CNPJ: 14.577.777/0001-28**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ R\$ 52.544,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Dê ciência aos interessados e determine que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 24 de fevereiro de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
 Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 008/2016
 Pregão Presencial nº. 006/2016
 Contrato Administrativo nº. 6.6.01/2016
 Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
 Contratado **ALBÊNIO RODRIGUES GONÇALVES - ME - CNPJ: 14.577.777/0001-28.**
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**
 Valor: R\$ 52.544,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais).
 Vigência: 31/12/2016.
 Data da Assinatura: 24/02/2016.
 Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 / 12.366.0040.2032 / 12.366.0041.2033 / 13.392.0022.2011 / 12.361.0017.2049 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 / 04.00 - 10.301.0013.2014 / 10.301.0013.2037 / 10.301.0011.2030 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 / 08.243.0007.2039 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 / 15.452.0042.2054 - 3.3.90.30.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01.
 Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.